



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

= PROJETO DE LEI NÚMERO 11/2016, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.016 =

Dá nova redação à alínea "f" do artigo 69 e alínea "b" do artigo 162 da Lei Municipal nº 593/92, que institui o Estatuto Único dos Servidores Municipais de Salmourão.

JOSÉ LUIZ ROCHA PERES, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A alínea "f", do artigo 69 da Lei Municipal nº 593, de 25 de Maio de 1992 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 69 - Vacância é o estado de um cargo público, que não tenha titular e que decorre de":

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

f) **Aposentadoria por invalidez e compulsória nos termos da Lei Complementar Federal nº 152/2015;**

Artigo 2º - A alínea "b", do artigo 162 da Lei Municipal nº 593, de 25 de Maio de 1992 passa a ter a seguinte redação:

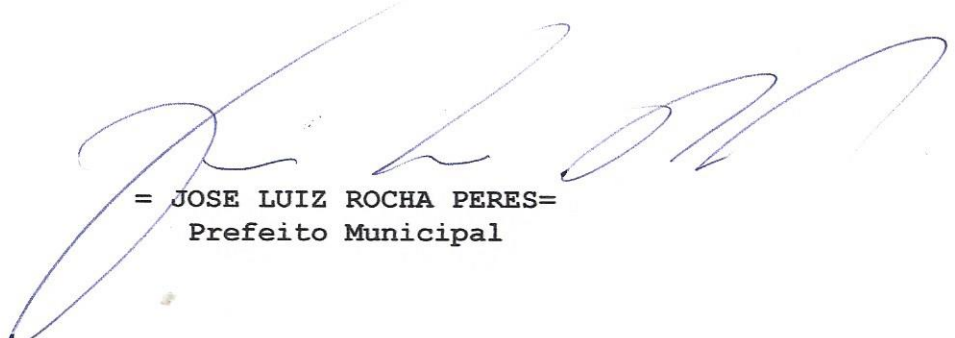
"Artigo 162 - O Servidor será aposentado":

- a)
-
-

b) **Compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. A aposentadoria por idade e tempo de contribuição não extinguem o vínculo empregatício.**

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 21 de Novembro de 2.016.


= **JOSE LUIZ ROCHA PERES**=
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI SENHORA PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES,

Vimos através do presente, apresentar para análise e apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei, que trata da alteração alínea "f", do artigo 69 e alínea "b", do artigo 162 da Lei Municipal nº 593, de 25 de Maio de 1992, sendo que se trata de matéria voltada à adequação do Estatuto dos Servidores Municipais de Salmourão a Lei Complementar Federal nº 152, de 03 de Dezembro de 2016, que trata da aposentadoria compulsória, onde foi alterada a idade de (70) setenta anos para (75) anos com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, regra aplicada a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além de definir em caráter permanente regra aplicada junto aos Tribunais, que a Aposentadoria por Idade ou Tempo de Contribuição não extinguem o vínculo empregatício junto a Municipalidade quando os servidores municipais sejam filiados ao Regime Geral da Previdência Social, ou seja, quando a Prefeitura não possua Regime Próprio de Previdência, como é o caso da Prefeitura Municipal de Salmourão.

Vários servidores de nosso Município dedicaram toda sua vida na prestação de serviços essenciais no atendimento da comunidade, e muitas vezes se aposentam, por necessidade ou receio na mudança da legislação previdenciária com valor inferior aos vencimentos percebidos junto a Prefeitura Municipal com a clara expectativa de continuidade no serviço público, sendo que a garantia de permanência por norma legal deve ser a regra tirando a insegurança de todos aqueles, que atualmente estão nesta condição.

Decisões recentes dos Tribunais de Justiça, Tribunais Superiores e do próprio Supremo Tribunal Federal deixam claro, que a aposentadoria concedida ao Servidor Público dentro do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) não implica na extinção automática do seu vínculo, não existindo obstáculo legal para a permanência no cargo, se assim o desejar.

Como esse entendimento a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul determinou a reintegração de um motorista ao seu posto no Município de Sertão. O profissional foi exonerado do cargo logo após se aposentar pela Previdência, sendo que a Lei Federal 8.213/91, que rege o sistema de benefícios pagos pelo INSS, não impede o recebimento acumulado de proventos e salários de trabalhador em atividade, ressalvada a hipótese de aposentadoria por invalidez, o que demonstra a importância na alteração de nosso Estatuto.

Sem mais no momento e certos da aprovação deste importante projeto de Lei, desde já reiteramos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

JOSÉ LUIZ ROCHA PERES
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
SÔNIA CRISTINA JACON GABAU
DDª. Presidente da Câmara Municipal de Salmourão.